



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**  
**CNPJ 07.918.201/0001-11**



**CONTRATO Nº 001/2017**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017-FMS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CASTANHAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO, COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DO SUS NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**, entidade de direito público, com CNPJ nº 07.918.201/0001-11, sito à Trav. Cônego Leitão, 1943, Bairro Centro, Castanhal-Pará, representada pelo Secretário de Saúde Municipal Sr. Silvan Francisco da Silva, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 2674301, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 565.380.222-00, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº. 194, apartamento 301, bloco C, Bairro lanetama, CEP nº. 68745-690, nesta Cidade de Castanhal PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a **COOPANEST - COOPERATIVA OS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ**, sociedade cooperativa de natureza civil, com sede na cidade de Belém do Pará, à Rua dos Pariquis, 3001,12º andar, bairro da Cremação, CEP: 66040-320 – inscrita no CGC/MF no. 15.290.125/001-70, neste ato representada pela Srª Izabel Therezinha Bastos Alvarenga, brasileira, casada, médica, CRM 3994/PA, CPF nº 158.383.582-20, residente e domiciliada na Av. Conselheiro Furtado, 1508, aptº 2402, Bairro Batista Campos, CEP. 66.035-50, Belém-Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, a Lei Orgânica do Município, as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando o Processo de Inexigibilidade nº 001/2017-FMS, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I – O presente Contrato tem como objeto prestação de serviços de médicos especializados de anestesiologia na rede própria e serviços conveniados englobando todos os serviços hospitalares e ambulatoriais credenciados no Sistema de Informação Ambulatorial -SIA e Sistema de Informação Hospitalar - SIH necessários para continuidade do atendimento aos usuários do SUS na Atenção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**  
**CNPJ 07.918.201/0001-11**



hospitalar de média e alta complexidade, através da Secretaria de Saúde de Castanhal a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do SUS, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

II - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato, será da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

§1º. Os serviços a serem prestados pela contratada são aqueles discriminados na cláusula primeira do objeto.

§2º. Os serviços objeto desta dispensa/contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executada pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§3º Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

I – Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

II – Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço: rede própria e serviços conveniados englobando todos os serviços hospitalares e ambulatoriais credenciados em Castanhal, sob responsabilidade técnica do Sr. Francisco Luiz de Moura Cavalcante – 0002353-PA. Qualquer mudança de endereço, bem como do responsável Clínico deve ser imediatamente comunicada ao contratante.

III - Os serviços objeto deste instrumento contratual começarão a ser executados pela instituição, a partir da assinatura do contrato.

IV - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, desde que devidamente comprovado feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**  
**CNPJ 07.918.201/0001-11**



VI - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

I - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

II – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo. art.57,II da Lei 8.666/93, que poderá ser prorrogado por período igual.

III – A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A) OBRIGAÇÕES COMUNS**

Divulgar amplamente a sociedade, o objetivo desses contratos, bem como coibir qualquer tipo de cobrança de horários de anestesistas a pacientes atendidos pela contratada:

I – Providenciar e manter a infra-estrutura mínima necessária para o bom desenvolvimento dos serviços contratados, local de atendimento em condições dignas de uso e higiênicos, nos moldes de exigências da vigilância sanitária, com equipamentos e instrumentos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades contratadas; espaço de descanso apto para uso e alimentação adequada para prestação do serviço.

II – Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar suas funções e adequar, de forma apropriada, seus serviços às características das especialidades em questão.

**B) DA CONTRATADA**

I – Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, considerando a tabela de temporalidade do Ministério da saúde a documentação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**  
**CNPJ 07.918.201/0001-11**



relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

II – Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

III – Entregar a produção ambulatorial e hospitalar na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

IV - A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), e Autorização de internação hospitalar – AIH deverão ser apresentadas, em arquivo para processamento e com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção ambulatorial e hospitalar deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII – Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII – Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX – Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X – Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI – Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII – Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais e parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**  
**CNPJ 07.918.201/0001-11**



XIII – Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XIV – Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”***

XVI – Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal -PA, e da gratuidade dos serviços prestados, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.**

XVII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).

XIX – Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX – Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXI – Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXII – Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, cesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

I – O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será estimado em **R\$ 71.400,32** (Setenta e um mil quatrocentos reais e trinta e dois centavos) mensal, totalizando **R\$ 856.803,34 (oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e três reais e trinta e quatro centavos)**. A **CONTRATADA** receberá, em nome de seus Cooperados, à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**  
**CNPJ 07.918.201/0001-11**



conta dos serviços prestados na forma da Cláusula Primeira, a remuneração correspondente a Tabela do SUS em vigor com, **complemento de 100% (cem por cento)**, referente aos Procedimentos de SIH e SAI.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I - A Gestão Municipal do SUS pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.

II – Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

IV - Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento comprometerá recursos alocados em seu orçamento vigente deste Município, conforme classificação a saber:

**0716 - Fundo Municipal de Saúde**

10.302.01372. 056 – Man. da Gestão Plena  
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

V – Os valores estipulados no Plano Anual de Metas poderão ser alterados podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Contrato sofrer alterações para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

I – Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde e da contrapartida do município.

II – A base para a pactuação dos serviços aqui contratados, é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**  
**CNPJ 07.918.201/0001-11**



III - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2017, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

IV – Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da saúde e contrapartida do município.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária;

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a produção dos serviços às faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos realizados pelo CONTRATANTE, O CONTRATADO receberá o valor correspondente aos serviços hospitalares produzidos no último mês.

II - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, devolvidas ao contratado para as correções cabíveis no prazo de 10 dias (dez) dias, devendo ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da **CONTRATANTE** este **garantirá AO CONTRATADO** o pagamento no prazo avençado neste contrato pelos valores do mês anterior acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas fica O MS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, o brigando-se, entretanto a corrigir monetariamente os créditos do CONTRATADO.

IV - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

V - Para execução do pagamento de que trata o item acima, a **Contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da **Contratante**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como a juntada de prova da situação regular perante a Receita Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Federais, Receita Estadual, Receita Municipal, perante a Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como FGTS e CNDT.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E SUSPENSÃO**

I – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**  
**CNPJ 07.918.201/0001-11**



II – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III – A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV – Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

V – Em caso de atraso no pagamento dos serviços, por prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da apresentação das notas fiscais dos serviços contratados, a CONTRATADA deve comunicar por escrito a CONTRATANTE de que tendo em vista o atraso estará suspendendo o cumprimento de suas obrigações até que seja regularizado o pagamento, corroborando com o entendimento do art. 78, inciso XV Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DO VALOR**

I – Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

I - A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

II – Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**  
**CNPJ 07.918.201/0001-11**



III – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV – A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V – A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VII – A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

VIII – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

I – Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando e vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista estando definidos nos **arts. 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

I - O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município –DOM ou quadro de aviso desta Secretaria, de acordo com Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1933, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994 e conformidade com a Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 17.11.04 para cumprimento das formalidades legais.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – O encaminhamento e o atendimento do usuário deverão ser feitos de acordo com as regras e fluxos estabelecidos pelo gestor, por meio de referencia e contra-referência, local, estadual e regional, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

II – O atendimento será Humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização- PNH do Ministério da Saúde.

III – O estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e de qualidade, descritos no POA, deverá ser pactuado para as atividades previstas nos eixos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**  
**CNPJ 07.918.201/0001-11**



gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, inclusive os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do SUS.

IV- O hospital deve colocar á disposição do SUS 100% de sua capacidade instalada ambulatorial e hospitalar e de urgência e emergência contratada.

V - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

VI - O presente contrato está vinculado às condições previstas na Inexigibilidade licitação nº. 001/2017-FMS.

VII - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

VIII - As partes elegem o Foro Comarca de Castanhal - PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Castanhal-Pará, 02 de maio de 2017.

Silvan Francisco Silva  
Secretário Mun. de Saúde  
Decreto nº 015/17, de 02/01/ 2017.  
CONTRATANTE

Izabel Therezinha Bastos Alvarenga  
CPF 158.383.582-20  
Presidente Diretora da COOPANEST-PA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº: